

LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 28/11/17

1º Secretário

"Brasil – DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE VEREADORA DRA. MAGNÓLIA ROCHA

Processo nº 306/17

PROTOCOLO

Câmara Municipal de Boa Vista

RECEBI hr: 10:05

DO DIA: 22-11-17

ASS: Maristela Angelo

PROJETO DE LEI Nº 190 /2017

"Dispõe sobre a instituição do feriado religioso da "Sexta Feira Santa", no Município de Boa Vista e dá outras providências."

Autora: Vereadora Dra. Magnólia de Sousa Monteiro Rocha

A Prefeita do Município de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ela sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído no Município de Boa Vista, nos termos do Artigo 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com a Lei Federal nº 9.093 de 12 de setembro de 1995, e ainda sob a inteligência do Artigo 8º inciso III, e Artigo 15, Inciso I da Lei Orgânica Municipal de 1992 de Boa Vista o seguinte feriado religioso:

I – Sexta Feira Santa da Paixão, que antecede o domingo de páscoa.

Art. 2º A comemoração ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Boa Vista.

Art. 3º: Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Boa Vista/RR, 21 de Novembro de 2017.

Dra. MAGNÓLIA ROCHA
Vereadora PPS

RECEBIDO NA SECRETARIA
DE APOIO LEGISLATIVO.

EM 23/11/17

Assinatura

PRESIDÊNCIA

Recebido em 22/11/17

Às 10:05 horas

Rubrica Fulyane

P/ SGL

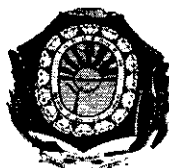
PRESIDÊNCIA - CMBV

- () ARQUIVA-SE
- () PARA ANÁLISE
- (☒) PARA PROVIDÊNCIAS
- () PARA CONHECIMENTO

Em 22 / 11 / 17

Às 10:23 Horas

Cicero Cândido Tavares
Diretor de Expediente
Gab. Pres. CMBV
Fones: 3521-2869/99157-5157



"Brasil – DO CABURÁ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE VEREADORA DRA. MAGNÓLIA ROCHA

JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei em questão que tem como objetivo **INSTITUIR COMO FERIADO RELIGIOSO MUNICIPAL "A SEXTA FEIRA SANTA DA PAIXÃO"**, que é uma data religiosa cristã que relembra a crucificação de Jesus Cristo e sua morte no Calvário.

Diante disso, iniciamos um estudo, chegando à conclusão que passamos a expor:

A Lei Federal nº 9093, de 12 de setembro de 1.995, segundo entendimentos, cabe apenas ao Município instituir feriados religiosos.

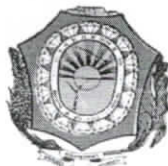
Uma simples leitura da citada legislação, realmente nos dá essa interpretação. No entanto, ao analisarmos o seu texto mais profundamente, vamos observar que ela apenas trata do feriado religioso da Sexta Feira Santa, que deverá ser fixado pelo Município de acordo com sua tradição.

Um exemplo disso é o dia de Corpus Christi, que embora seja uma grande data religiosa, em algumas cidades não faz parte do rol dos feriados religiosos.

Ainda a respeito da citada lei, vamos notar que ela não proíbe a fixação de outro feriado pelos Municípios, apenas dá a oportunidade de cada Município instituir seus próprios feriados religiosos que deverão ser em número de 04 (quatro) já incluída a sexta-feira santa, nos termos da Lei 9093 de 1.996.

Desta maneira, levando-se em consideração que a Cidade de Boa Vista/RR apresenta 03 datas religiosas definidas como feriado municipal, e que a Sexta Feira Santa da Paixão não fora instituída e fixada como feriado pelo município de Boa Vista, mas apenas tratado e mencionado pela lei 9.093 de 1996, chegamos à conclusão que a presente data deve ser instituída como feriado pela prefeitura municipal.

Conforme supramencionado, o município de Boa Vista apresenta 03 feriados municipais, conforme divulgação realizada pela Portaria PMBV Nº 2-E DE



"Brasil – DO CABURÁ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE VEREADORA DRA. MAGNÓLIA ROCHA

04/02/2015 Publicado no DOM em 06/02/2015, são datas consideradas como feriados municipais religiosos:

- 20/01/2017(sexta-feira) - São Sebastião (Feriado municipal)
- 29/06/2017(quinta-feira) - São Pedro (Feriado municipal)
- 08/12/2017(sexta-feira) - Nossa Senhora do Carmo (Feriado municipal)

Desta maneira, para melhor esclarecermos as conclusões que chegamos a respeito da instituição do feriado, passamos a expor alguns pontos importantes para a compreensão da conclusão, que nos levou à apresentação do presente Projeto.

Conforme disserta a jurista Laís de Almeida Mourão, em nota explicativa atinente à matéria:

"à luz das Constituições anteriores, o Município brasileiro não dispunha de capacidade de auto-organização nem tampouco integrava a estrutura federativa, não possuindo status de ente federado, muito embora fosse tratado como pessoa política de existência necessária".

Esclarece ainda que "a posição do Município na Constituição vigente foi radicalmente alterada pela sua elevação à condição de ente integrante da Federação brasileira (Art. 1º e art. 18 da Constituição Federal)".

Ainda conforme seu entendimento "esta conclusão, inclusive vem reafirmada em diversos dispositivos constitucionais, a exemplo do disposto nos artigos 29 e 30, que consagram o novo papel atribuído aos Municípios".

Sobre o assunto, também nos ensina a Profª Fernanda Dias Menezes de Almeida, que "o Município, no âmbito de sua competência constitucional, legisla sem submissão hierárquica, sendo inconstitucional a lei estadual ou federal que invadir seu campo de atuação".

À respeito da instituição de feriados propriamente dita, muito bem nos relata o jurista De Plácido e Silva "feriado nacional" é aquele instituído em todo o País, para "festejo ou comemoração de data nacional" em contraposição ao "feriado



"Brasil – DO CABURAI AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE VEREADORA DRA. MAGNÓLIA ROCHA

estadual" só vigorante no Estado federado que o instituiu, e ao "feriado municipal", que somente suspende as atividades próprias e dentro do respectivo Município".

Por todas essas considerações e ensinamentos, conclui-se que perante o novo status do Município e diante de sua autonomia e competência alargada para legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos constitucionais vigentes, cai por terra a argumentação levantada durante a vigência das Constituições anteriores de que a instituição de feriados municipais deveria ser regulada por lei federal por se tratar de matéria atinente ao Direito do Trabalho, ou seja, ao Direito dos Trabalhadores.

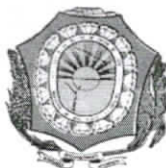
Sobre esse assunto, ainda auxilia a nossa constatação, o argumento jurídico utilizado pela Dr^a Mariana Moreira que ao discorrer sobre o horário de funcionamento do comércio municipal:

"O horário comercial ou o período de funcionamento do comércio no território do Município deve ser regulado por lei municipal. É competência do Município ordenar as atividades urbanas".

Atente-se que o Município neste caso, não estará legislando sobre direito comercial.

Nessa mesma linha de pensamento conclui a jurista Laís de Almeida Mourão, no estudo sobre a instituição de feriados: "a instituição de feriados municipais, com absoluta autonomia, infere-se na competência dos Municípios. Assim agindo, o Município não estará legislando sobre Direito do Trabalho, este sim, de competência da União".

Recentemente na cidade do Rio de Janeiro ocorreu fato semelhante na ocasião da instituição do feriado municipal em comemoração a São Jorge, chegando o fato à Justiça, sendo que o desembargador Laerson Mauro, da 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio, indeferiu recurso do Sindicato dos Lojistas do Comércio do Município do Rio de Janeiro-Sindilojas/RJ, e manteve o feriado de São Jorge no dia 23 de abril. O agravo de instrumento foi interposto pelo sindicato contra decisão do juiz da 9ª Vara da Fazenda Pública do Rio, Carlos Augusto Borges, que negou



"Brasil – DO CABURAI AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE VEREADORA DRA. MAGNÓLIA ROCHA

liminar no mandado de segurança para suspender a eficácia da Lei Municipal nº 3.302/2001, que instituiu o feriado. O relator do recurso rejeitou a alegação do sindicato de que a lei municipal cria mais um feriado religioso, afrontando a Lei Federal nº 9.093/95, que prevê apenas quatro. Segundo ele, a competência para legislar não provem de lei federal, mas da Constituição da República de 1988.

O que se recomenda sobre o assunto, é apenas cautela para que não haja um exagero por parte dos legisladores na instituição de feriados municipais, pois aí sim estar-se-ia afrontando a simples instituição do feriado em comemoração religiosa, razão pela qual a instituição da data vem resgatar a história e a tradição Cristã.

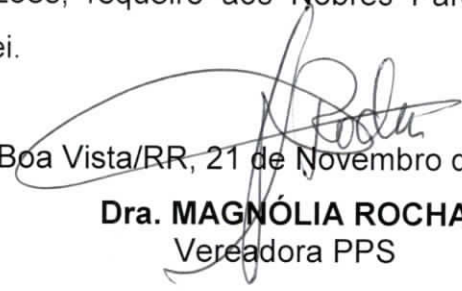
Além disso, nesta data é oferecida uma oportunidade para as nossas crianças, nossos jovens e a todas as famílias para refletirem em torno da crucificação de Jesus Cristo, e sua morte no Calvário, preservando com isso a memória religiosa.

Trata-se da data máxima para o Cristianismo e não podemos negar à sua população o direito de comemorá-la!

Portanto, pedimos a colaboração dos dignos pares deste Poder, para que aprovem por unanimidade este projeto, pois assim todos estarão participando do resgate desta data tão importante.

Por fim, cabe destacar dois pontos importantes para aprovação deste projeto de lei: **primeiro**, a matéria objeto do referido PL se insere no rol de competência legislativa comum do Legislativo Municipal, prevista no Art. 8º inciso III, e, principalmente, no art. 15 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista/RR; **segundo**, o PL não gera nenhuma despesa para o Poder Executivo Municipal.

Por essas razões, requeiro aos Nobres Pares apoio para aprovação do presente Projeto de Lei.


Boa Vista/RR, 21 de Novembro de 2017.

Dra. MAGNÓLIA ROCHA
Vereadora PPS



Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação
Final para emitir parecer.

Em 01/12/17

Presidente

DESIGNO RELATORIA DO REFERIDO
PROJETO AO (A) VEREADOR (A)

EM 01/12/2017

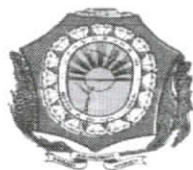
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE
DE
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

2º do Mot.

Palácio João Evangelista Pereira de Melo

Av. Capitão Ene Garcez, nº 992 – São Francisco Cep. 69301-160 – Boa Vista/RR.

Telefone: (95) 3623-0974



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

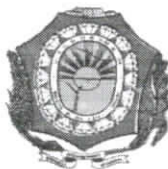
Encaminho á Procuradoria da Câmara Municipal de Boa Vista para Análise e parecer do referido projeto.

Atenciosamente,

Assinatura manuscrita em tinta azul, com uma letra 'Z' inicial proeminente.

Zélio Mota

Membro da Comissão Permanente de Justiça e Redação Final



**ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

PARECER DO RELATOR

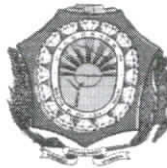
Senhor Presidente,

Nos termos do art. 69, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir o Parecer desta Comissão Permanente, sobre o Projeto de Lei nº 190, de 21 de novembro de 2017 de autoria do vereadora **Magnólia Rocha**, o qual dispõe sobre: “**A INSTITUIÇÃO DO FERIADO RELIGIOSO DA SEXTA FEIRA NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Manifestamo-nos favorável à sua aprovação, por entendermos que o presente Projeto de Lei é constitucional e encontra-se de acordo com o que conceitua a Lei nº 039/76.

É o Parecer, s.m.j.

ZÉLIO DOS SANTOS MOTA
Relator



**ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final adota e recomenda o Parecer do Senhor Relator, Vereador Zélio Mota sobre o Projeto de Lei nº 0190, de 21 de novembro de 2017 de autoria do **vereadora Magnólia Rocha**, o qual dispõe sobre: “ **A INSTITUIÇÃO DO FERIADO RELIGIOSO DA SEXTA FEIRA NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** ”

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 05 DEZEMBRO DE 2017.



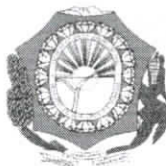
ÍTALO OTÁVIO
PRESIDENTE



ZÉLIO MOTA
MEMBRO



RENATO QUEIROZ
VICE-PRESIDENTE



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

ATA

Às oito horas e trinta minutos do dia cinco de dezembro de dois mil e dezessete, reuniu-se a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, no Plenarinho da Câmara Municipal de Boa Vista – RR, com a presença dos vereadores, Ítalo Otávio – Presidente, Renato Queiroz – Vice-Presidente, Zélio Mota - Membro. Abertura: havendo número regimental, o senhor Presidente declarou aberto os trabalhos e colocou à apreciação o parecer do **Projeto de Lei nº 190, de 21 de novembro de 2017**, de autoria do **Vereadora Magnólia Rocha**, no que dispõe sobre: “**A INSTITUIÇÃO DO FERIADO RELIGIOSO DA SEXTA FEIRA NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”. Colocado em discussão, e não havendo disposições em contrário, o parecer foi votado e **aprovado** por unanimidade, e não tendo nada mais a tratar, o senhor presidente deu por encerrado os trabalhos, e do que para constar, foi lavrada a presente ata que depois de lida e achada em conforme, vai por todos assinada. Plenário da Câmara Municipal de Boa Vista - RR.

Ítalo Otávio
Presidente

Renato Queiroz
Vice-Presidente

Zélio Mota
Membro



**“BRASIL – DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE**

PARECER DO RELATOR

NOS TERMOS DO ART.82 INCISO I, INCISO II E INCISO III DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE ADOTA E RECOMENDA O PARECER DO SENHOR RELATOR, VEREADOR JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE, SOBRE O: “PROJETO DE LEI Nº 189, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017, DE AUTORIA DA VEREADORA MAGNÓLIA ROCHA NO QUE DISPÕE SOBRE: “A INCLUSÃO DA “ROMARIA NOSSA SENHORA APARECIDA NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MANIFESTO-ME FAVORÁVEL À SUA APROVAÇÃO, POR ENTENDER QUE O PRESENTE PROJETO DE LEI VISA PROMOVER O ENRIQUECIMENTO RELIOSO E CULTURAL DE NOSSO MUNICÍPIO, LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO QUE CONFORME EXPOSTO NA JUSTIFICATIVA DO PROJETO, O MUNICÍPIO DE BOA VISTA APRESENTA APENAS 03 (TRÊS) DATAS RELIGIOSAS INSITUADAS NO CALENDÁRIO MUNICIPAL COMO FERIADO, ASSIM A MERA INCLUSÃO EM NOSSO CALENDÁRIO SE FAZ NECESSÁRIO PARA A PROMOÇÃO RELIGIOSA E CULTURAL NO QUE PROPÕE O REFERIDO PROJETO DE LEI.

É O PARECER,

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, 06 DE DEZEMBRO DE 2017.

JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE
Vereador



**“BRASIL – DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE**

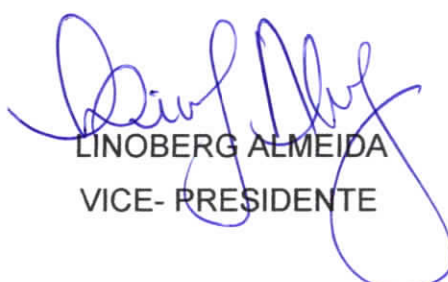
PARECER DA COMISSÃO

NOS TERMOS DO ART.82 INCISO I, INCISO II E INCISO III DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE ADOTA E RECOMENDA O PARECER DO SENHOR RELATOR, VEREADOR JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE, SOBRE O: “PROJETO DE LEI Nº 190, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017, DE AUTORIA DA VEREADORA MAGNÓLIA ROCHA NO QUE DISPÕE SOBRE: “A INSTITUIÇÃO DO FERIADO RELIGIOSO DA SEXTA FEIRA SANTA”, DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ESTA COMISSÃO MANIFESTA-SE FAVORÁVEL AO PARECER DO RELATOR VEREADOR JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, SEIS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZESSETE.


ADERVAL ROCHA FILHO
PRESIDENTE


LINOBERG ALMEIDA
VICE- PRESIDENTE

JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE
MEMBRO



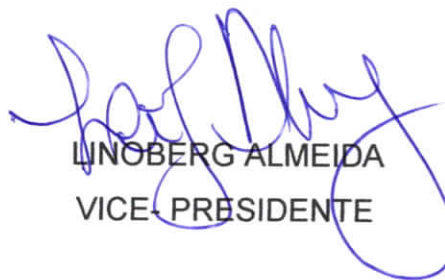
**“BRASIL – DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE**

ATA

AO DIA SEIS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZESSETE, REUNIU-SE A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE E JUVENTUDE, NO PLENARINHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, COM A PRESENÇA DOS VEREADORES, ADERVAL ROCHA FILHO – PRESIDENTE, LINOBERG ALMEIDA – VICE-PRESIDENTE E JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE – MEMBRO. ABERTURA: HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE DECLAROU ABERTO OS TRABALHOS E COLOCOU À APRECIÇÃO O PARECER DO “PROJETO DE LEI Nº 190, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017, DE AUTORIA DA VEREADORA MAGNÓLIA ROCHA NO QUE DISPÕE SOBRE: “A INSTITUIÇÃO DO FERIADO RELIGIOSO DA SEXTA FEIRA SANTA”, DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. COLOCANDO EM DISCUSSÃO, E NÃO HAVENDO DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, FOI VOTADO FAVORÁVEL, E NÃO TENDO NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADO OS TRABALHOS, E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA EM CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADA.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, SEIS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZESSETE.


ADERVAL ROCHA FILHO
PRESIDENTE


LINOBERG ALMEIDA
VICE-PRESIDENTE

JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE
MEMBRO

Matéria : PROJETO DE LEI Nº 190/2017
Autoria : Dra. Magnólia

Ementa : DISPÕE SOBRE:

Reunião : 36ª Sessão Ordinária - 2º Período/2017
Data : 06/12/2017 - 12:30:29 às 12:32:11
Tipo : Nominal
Turno : Único
Quorum : Maioria Simples
Condição : 11 votos Sim
Total de Presentes 18 Vereadores

N.Ordem	Nome do Vereador	Partido	Voto	Horário
24	Albuquerque	PCdoB	Não Votou	
26	Dr. Wesley Thomé	PCdoB	Não Votou	
25	Dra. Magnólia	PPS	Sim	12:30:43
27	Genilson Costa	SD	Sim	12:31:16
28	Genival da Enfermagem	PTC	Não Votou	
29	Idazio da Perfil	PP	Não Votou	
30	Ítalo Otávio	PR	Sim	12:30:41
8	Júlio Medeiros	PTN	Sim	12:30:35
16	Manoel Neves	PRB	Sim	12:30:53
40	Marcelo Lopes	PEN	Sim	12:30:34
12	Mauricélio Fernandes	PMDB	Presidente	
14	Mirian Reis	PHS	Sim	12:32:03
31	Nilvan Santos	PSC	Sim	12:30:34
32	Pastor Jorge	PSC	Sim	12:30:43
33	Professor Linoberg	REDE	Sim	12:30:42
18	Renato Queiroz	PSB	Sim	12:30:35
34	Rômulo Amorim	PTC	Sim	12:30:42
39	Tayla Peres		Sim	12:30:36
36	Vavá do Thianguá	PSD	Sim	12:31:22
37	Wagner Feitosa	SD	Sim	12:30:41
38	Zélio Mota	PSD	Sim	12:30:50

Totais da Votação :

SIM 16
NÃO 0

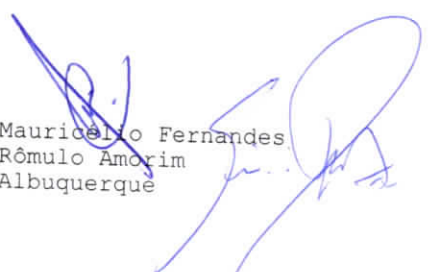
TOTAL
16

Resultado da Votação :

APROVADO

Mesa Diretora da Reunião :

Presidente: Mauricélio Fernandes
1º Secretário: Rômulo Amorim
2º Secretário: Albuquerque





“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI Nº 190, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017.
AUTORIA: PODER LEGISLATIVO - VER. MAGNÓLIA ROCHA.

**A INSTITUIÇÃO DO FERIADO
RELIGIOSO DA “SEXTA-FEIRA SANTA”,
NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Boa Vista, nos termos do Artigo 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com a Lei Federal nº 9.093 de 12 de setembro de 1995, e ainda sob a inteligência do Artigo 8º inciso III, e Artigo 15, Inciso I da Lei Orgânica do Município de Boa Vista de 1992 o seguinte feriado religioso:

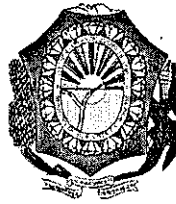
I – Sexta Feira Santa da Paixão, que antecede o domingo de páscoa.

Art. 2º. A comemoração ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Boa Vista.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Boa Vista – RR, 06 de dezembro de 2017.


MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista



**ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

Ofício nº 345/2017/SGL/CMBV

Boa Vista-RR, 06 de dezembro de 2017.

A Sua Excelência a Senhora,
TERESA SURITA
Prefeita do Município de Boa Vista.

Assunto: Envio do Autógrafo do Projeto de Lei nº. 190/2017.

Senhora Prefeita,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, envio o Autógrafo do Projeto de Lei nº 190/2017, de 21 de novembro de 2017, que dispõe sobre: "A INSTITUIÇÃO DO FERIADO RELIGIOSO DA "SEXTA-FEIRA SANTA", NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Informamos ainda o envio do referido Autógrafo para o e-mail proadlboavista@gmail.com.

Atenciosamente,


MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

GABEXEC - Superintendência
DATA: 07 / 12 / 17
HORA: 10:20
Ass.: Dupl.



**ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

Ofício nº 145/2018/SGL/CMBV

Boa Vista-RR, 22 de maio de 2018.

A Sua Excelência a Senhora,
TERESA SURITA
Prefeita do Município de Boa Vista.

Assunto: Mantidos os Vetos Totais nºs 001, 005, 006, 007 e 039.

Senhora Prefeita,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, informamos que os **Vetos Totais nºs 039/2017, 001/2018, 005/2018, 006/2018, 007/2018** foram mantidos pelo Plenário na 28ª Sessão Ordinária realizada no dia 22/05/2018.

Respeitosamente,


MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.

GABEXEC - Superintendência
DATA: 22 / 05 / 18
HORA: 12:31
Ass.: 